CONTRATO N° 036/2024

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW DA CANTORA STELLA LAURA, COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DO DIA DO EVANGÉLICO DE PAJEÚ DO PIAUÍ QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE INSTRUMENTO.

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Amerson Lima Moura, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ; 27.673.878/0001-44, estabelecida a Rua; Q ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, Conj 01 lote 41 a sala 1208 Andar 12 EDIF JK Business Center, Plano Diretor Sul, Palmas, cep: 77.015-012, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0000957/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação através de empresário exclusivo do show da cantora Stella Laura, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico nas festividades do dia do Evangélico de Pajeú do Piauí que será realizado no dia 23 de agosto de 2024 no município.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144 Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144 Dados: 2024.04.03 11:31:06 -03'00'

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços no Dia 23 – 08 – 2024 - Apresentação da cantora Stella Laura, conforme horário a definir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
01	Transporte	R$ 6.500,00
02	Banda e Técnicos	R$ 2.000,00
03	Alimentação	R$ 1.000,00
04	Hospedagem	R$ 1.000,00
05	Encargos e impostos	R$ 8.500,00
06	Cachê da artista	R$ 31.000,00
	VALOR TOTAL	R$ 50.000,00

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2088	500/701	13.392.0119.2088

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.04.03 11:30:58 -03'00'

5.1 A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 23 de agosto de 2024, sendo que a apresentação do artista será de no mínimo 01H:30MM (uma hora e trinta minutos);

5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados após a realização do evento, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato.

6.2 O pagamento será de 50% no ato da assinatura do contrato e o restante (50%) em até 5 dias úteis após a realização do evento, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme na lei nº 14.133/21.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Fica designado a servidora, a sra. Marinalva Lopes Lima, portadora do CPF: 038.585.163-41, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.04.03 11:30:49 -03'00'

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;

b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.04.03 11:30:40 -03'00'

f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.

1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decoro exigido para artistas em shows de natureza pública.

c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.04.03 11:30:32 -03'00'

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.04.03 11:30:23 -03'00'

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 03 de abril de 2024.

PELA CONTRATANTE

AMERSON LIMA MOURA:01156091306
Assinado de forma digital por AMERSON LIMA MOURA:01156091306
Dados: 2024.04.03 11:59:06 -03'00'

AMERSON LIMA MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO
P/ CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2024.04.03 11:30:15 -03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA
inscrita no CNPJ; 27.673.878/0001-44
P/ CONTRATADA